

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA EDITORA CRV LTDA - EPP.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **EDITORA CRV LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.791.454/0001-89, com sede na Rua Fernando Amaro, Nº 518, Alto da Rua XV, CEP: 80045-080, na cidade de Curitiba - PR, Tel: (41) 3039-6418, Cel.: (41) 9166-0605 / 9500-9060 / 8882-8205 E-mail: railson@editoracrvc.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAILSON DO NASCIMENTO MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº M-4.466.373 SSP/MG e inscrito no CPF/MP sob o nº 901.417.256-72, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro, Nº 518, Alto da Rua XV, CEP: 80045-080, na cidade de Curitiba - PR, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta com fulcro nos artigos 13, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Despacho nº 163/2020, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020.02.068144**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **"Produção e publicação de livros em formato e-book"** para divulgação dos trabalhos realizados pelos docentes e discentes da Universidade de Gurupi - UnirG.



2.1.1 - Serão 02 (dois) e-book (Saúde e Interdisciplinar). Cada obra será composta por em média de 15 trabalhos, com 330 páginas, desenvolvidos no âmbito da Universidade de Gurupi.

2.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) Conselho Editorial;
- b) ISBN para livro digital;
- c) Ficha catalográfica;
- d) Depósito Legal na Biblioteca Nacional;
- e) Revisões ortográficas;
- f) Envio de dois modelos de projeto gráfico para que o solicitante escolha;
- g) Envio de três modelos de capas para escolha do solicitante;
- h) Arquivo em PDF para os autores; e
- i) Licença para que a UnirG possa fazer de uso de sua obra publicada.

2.3- A licença de uso da obra publicada pela CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de utilizar em sua versão *on line* em todas as mídias, fazendo-se necessário que o **CONTRATANTE** possua acesso à internet para sua utilização.

2.4- Nos termos da cláusula 2.2, a **CONTRATADA** licencia e autoriza o **CONTRATANTE** e seus usuários ao acesso e a consulta dos livros em formato PDF com marcas d'água publicados pela CONTRATANTE, devendo ser respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado à vista, através de rede bancária, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

3.2- O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

3.3- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos e serviços adquiridos.

3.4- A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

3.5- Em contraprestação à Produção e publicação de livros em formato PDF e Licença para que a UnirG possa fazer de uso de sua obra publicada, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme valores descritos na cláusula 4.1, abaixo

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1- O preço para a execução do objeto contratual é de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Produção e publicação de livros em formato e-book para divulgação dos trabalhos realizados pelos docentes e discentes da Universidade de Gurupi, no prazo de 90 dias após a entrega dos originais prontos e acabados e aceitos pela Editora.	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Total Geral: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).				

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1- Este Contrato não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das Partes à outra Parte. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é a titular exclusiva de todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual em relação as obras publicadas, sem direito a comercialização e impressão entre as Partes.

5.2- A **CONTRATADA** disponibilizará a OBRA digital em seu aplicativo, poderá disponibilizá-lo a terceiros, podendo a EDITORA determinar a escolha do formato e os meios de divulgação das OBRAS.

5.3- A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus sócios, diretores e funcionários a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e de seus licenciantes.

5.4- A **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante terceiros em razão de eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, oriundas da utilização indevida de comentário e/ou conteúdo, a qualquer título ou pretexto, incluindo a obrigação de aceitação da denúncia da lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação UnirG - Dotação Orçamentária n°

0004.0401.12.364.1241.2604 (Manutenção da Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa) e elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 7.2- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 7.3- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 7.4- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A fim de prestar um bom atendimento/suporte técnico à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete em manter, no seu quadro de funcionários, profissionais técnicos qualificados, capazes de realizar os serviços oferecidos e que constam neste contrato.
- 8.2- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à **CONTRATANTE** por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.
- 8.3- Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, quando solicitados, até a finalização e entrega final da obra pela **CONTRATADA**.
- 8.4- A **CONTRATADA** responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à **CONTRATANTE** ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.5- É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 8.6- Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação.

8.7- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

9.2- Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato, mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato e não sane referido inadimplemento dentro do prazo de 7 (sete) dias após a notificação por escrito da Parte inocente, especificando o motivo do inadimplemento.

9.3- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração, conforme os termos do item 4.1;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.



10.3- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O contrato terá vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e vencimento com o total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1- As Partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou transferir este Contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes sem o

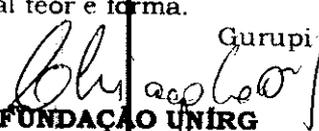
12.2- Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes em relação a seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou por escrito, entre as Partes quanto à matéria aqui regulada. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 07 de julho de 2020.

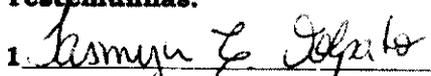

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

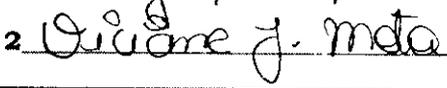

EDITORA ASSASSORIA LTDA - EPP

Railson do Nascimento Moura
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF 055.877.039-83

2. 

CPF 830.460.201-63